**COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.26/2018.**

**Poder Executivo**

**Relatório**

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Fiscalização para análise do Projeto de Lei nº 21/2018, de 10 de agosto de 2018, de autoria do Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alienações de bens móveis que especifica, de propriedade do Município de Brazópolis, através de licitação, e dá outras providências. ”

**Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto na Lei na Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); Lei 8.883/94 (Lei que altera dispositivos da Lei 8.666/93); Lei Federal 8.987/95(Prestação de serviços públicos adequados) e no Decreto Federal 99.658/90 (Estabelece regras para desfazimento de bens públicos)

**Conclusão**

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2018 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto visa regulamentar a situação dos bens móveis quanto ao seu destino, uma vez que os mesmos são considerados “inservíveis”, estão se deteriorando com o passar do tempo, portanto, torna-se inviável a recuperação dos mesmos, pois só gerariam gastos. O Projeto em questão, busca justamente, agilidade e solução para melhorar a economia em nosso Município, pois o objetivo final a ser alcançado com a realização de licitação na modalidade Leilão para a venda de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, é justamente a forma legalmente apropriada para a arrecadação de recursos que serão aplicados em seu todo no atendimento do interesse público.

Como a Administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população (lembrando que a Lei Federal nº 8.987 de 1995 incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de qualidade).

Sabemos que com a melhora da arrecadação das receitas, é que o Município conseguirá realizar as ações previstas nos planos e orçamentos governamentais.

Por fim, temos que o Projeto de Lei, em questão, não incide em nenhuma forma de impacto financeiro.

O presente Projeto de Lei nº 26/2018 pode assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 21de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Carlos Dias

Relator

Dalírio Antônio Dias – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Sérgio Eduardo Pelegrino Reis. – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Vice-Presidente